



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3011, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Expedida M^{te} Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnica-administrativa entre o Município de Juazeiro do Norte e instituições financeiras, celebrar cessão de uso de espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Bancário e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo único - O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e/ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica autorizada a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus atuais servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, pelo período de 05 (cinco) anos, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

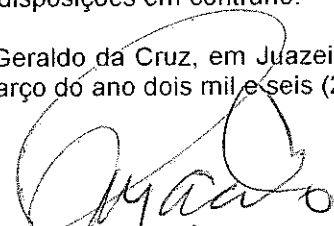
Art. 4º - Fica assegurado à instituição que estabelecer parceria com o Município, a cessão de uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando o cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta Lei, deverão ser adotados pelo Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE